

UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
CÂMPUS DE PALMAS
CURSO DE LICENCIATURA EM TEATRO

Quadra 109 Norte, Av. NS 15, ALCNO-14, Bloco BALA II, sala 16.
Plano Diretor Norte | 77001-090 | Palmas/TO
(63) 3229-4755 | www.uft.edu.br/teatro | teatro@uft.edu.br



REGIMENTO DO CURSO DE LICENCIATURA EM TEATRO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

1. DA ESTRUTURA DO CURSO DE LICENCIATURA EM TEATRO

Art. 1º - O Curso de Licenciatura em Teatro da Universidade Federal do Tocantins, doravante denominado Curso de Teatro, faz parte do Projeto de Expansão da UFT, aprovado pelo REUNI, e atende, no que couber, suas diretrizes didáticas, pedagógicas e administrativas, até que haja resolução em contrário.

Art. 2º - O Curso de Teatro tem um Colegiado próprio.

Art 3º - O Curso de Teatro compõe-se pelos seguintes órgãos:

- I. Colegiado de Curso;
- II. Coordenação de Curso;
- III. Secretaria de Curso;
- IV. Núcleo Docente Estruturante;
- V. Coordenação de TCC;
- VI. Coordenações de Laboratórios do Curso.

Art. 4º - O Colegiado é o órgão consultivo, deliberativo e normativo do Curso de Teatro.

Parágrafo único: As deliberações do Colegiado são supremas dentro das competências designadas aos cursos na Universidade Federal do Tocantins.

Art. 5º - São membros do Colegiado:

- I. docentes efetivos do Curso de Teatro;
- II. servidores/as técnicos/as efetivos lotados no Curso de Teatro, exceto aqueles em cargo de natureza administrativa, constituindo, em número, no máximo 1/5 dos professores efetivos do curso.
- III. representantes discentes do Curso de Teatro, nos termos disciplinados pelo Art. 59 do Estatuto da UFT e Art. 36 do Regimento Geral da UFT, constituindo, em número, $\frac{1}{5}$ dos professores efetivos do curso.

Art. 6º - O Colegiado é presidido pelo/a Coordenador/a de Curso.

Parágrafo único: A substituição do/a Coordenador/a, em caso de ausência, impedimento ou suspeição, dar-se-á:

- I. pelo/a Coordenador/a Substituto/a;
- II. em caso de indisponibilidade do Coordenador/a Substituto/a, o/a professor/a com mais tempo de carreira docente na instituição atuará como presidente da Comissão Eleitoral para eleição de novo/a coordenador/a.

Art. 7º - As atas de quaisquer reuniões realizadas no contexto do Curso de Teatro, inclusive as de reuniões de Colegiado de Curso, de NDE de Curso e outras, serão lavradas por servidor/a técnico/a em função de secretariado de curso ou por professor/a designado/a para esta função quando da ausência de servidor/a técnico/a.

2. DO COLEGIADO DE CURSO

SEÇÃO I – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º - Compete ao Colegiado do Curso de Teatro:

- I. exercer, como órgão consultivo e deliberativo, as atribuições de interesse do Curso de Teatro que não forem de competência exclusiva de outros órgãos da Universidade;
- II. propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão/CONSEPE os projetos pedagógicos do Curso de Teatro, estabelecendo o elenco, o conteúdo e a seqüência das disciplinas que o formam, com os respectivos créditos, em consonância com as orientações institucionais e legais;
- III. propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão/CONSEPE, as necessárias modificações nos projetos pedagógicos e nos programas e ofertas das disciplinas, considerando as exigências da formação profissional pretendida pelos cursos;
- IV. avaliar a execução didático-pedagógica dos projetos pedagógicos, sempre objetivando a qualidade do ensino;
- V. avaliar, e aprovar e superintender os Planos de Ensino, além de fiscalizar o desempenho do ensino, das disciplinas que se incluem na organização curricular do Curso;

- VI. planejar, executar e avaliar o Plano Anual de Trabalho do Curso de Teatro;
- VII. aprovar, acompanhar e avaliar semestralmente o Plano Individual de Trabalho dos/das docentes do Curso de Teatro.
- VIII. elaborar planos pedagógicos diferenciados para atender os alunos em tratamento especial de regime domiciliar, como previsto no Regimento Acadêmico da UFT.
- IX. apreciar e deliberar sobre a necessidade e a viabilidade do oferecimento de Ofertas Especiais de disciplina, como previsto no Regimento Acadêmico da UFT.
- X. promover e deliberar sobre integração das áreas de conhecimentos e das atividades acadêmicas do Curso de Teatro;
- XI. definir os regulamentos dos estágios, de atividades pedagógicas complementares, de trabalho de conclusão de curso e de outros componentes curriculares previst na legislação educacional;
- XII. submeter semestralmente ao conhecimento da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) proposta da lista de oferta de atividades acadêmicas, em acordo com o calendário acadêmico;
- XIII. analisar e sugerir normas, critérios e providências ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) sobre matéria de sua competência;
- XIV. dar parecer em instância final sobre decisões de interesse do Curso de Teatro;
- XV. decidir sobre processos de revalidação de diplomas, conforme as normas estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE);
- XVI. dar parecer sobre ações de Iniciação Científica e Extensão Universitária, quando de sua competência;
- XVII. propugnar para que o Curso de Teatro se mantenha atualizados;
- XVIII. constituir comissões especiais para estudo de assuntos de interesse e propostas pertinentes ao Colegiado;

- XIX. eleger entre seus membros os/as Coordenadores/as de Curso (Coordenador/a e Coordenador/a Substituto/a); Coordenadores/as de Laboratórios; Coordenadores/a de TCC e Presidente/a do NDE, conforme normativas pertinentes;
- XX. elaborar e aprovar o respectivo Plano de Qualificação e Formação Docente (PQFD) e suas alterações, submetendo-o à aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE);
- XXI. formular e aprovar anualmente o Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) e submetê-lo à Coordenação de Gestão de Pessoas do Câmpus, conforme calendário;
- XXII. tomar ciência da progressão funcional por titulação do docente, mediante a apresentação do título obtido de mestre ou doutor pelo solicitante;
- XXIII. aprovar em primeira instância requerimentos sobre redistribuição de docentes;
- XXIV. definir e remeter ao Conselho Diretor do Campus de Palmas a caracterização das vagas para docentes, técnicos e assistentes administrativos do Curso de Teatro;
- XXV. avaliar criteriosamente em primeira instância solicitações de afastamentos para interesse pessoal, reavaliando-as quando se fizer necessário;
- XXVI. aplicar as normas existentes visando à manutenção, no âmbito do Curso de Teatro, de um regime de trabalho que obedeça aos princípios da gestão pública;
- XXVII. decidir sobre casos concretos, aplicando as normas estabelecidas em vigência;
- XXVIII. interpretar as normas em vigência e deliberar sobre casos omissos.

SEÇÃO II – DAS REUNIÕES

Art. 9º - O Colegiado do Curso de Teatro reunir-se-á em sessões ordinárias ou extraordinárias.

Art. 10º - As reuniões de Colegiado têm por padrão a realização de maneira física, presencial, com realização no Câmpus Universitário de Palmas da Universidade Federal do Tocantins.

Parágrafo único: As reuniões de Colegiado poderão acontecer de modo remoto (virtual) após consulta realizada pelo/a Coordenador/a de Curso, por e-mail, em momento anterior à convocação da reunião em questão, em que expressem concordância com a modalidade ao menos $\frac{2}{3}$ dos membros do Colegiado.

Art. 11 - O comparecimento às reuniões do Colegiado do Curso de Teatro é obrigatório aos membros docentes e constitui a principal tarefa do docente efetivo, conforme previsto no conjunto normativo da UFT, segundo o qual a referida reunião é atividade de importância superior a aulas e outras atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 12 - As reuniões do Colegiado obedecerão ao seguinte:

- I. as reuniões do Colegiado serão públicas em relação à comunidade acadêmica, ressalvado questões que, pelas circunstâncias e/ou pela natureza, mereçam sigilo;
- II. terão direito a voz e voto os membros do Colegiado do Curso de Teatro;
- III. terão direito a voto apenas os membros efetivos do Colegiado presentes na reunião;
- IV. o Colegiado reunir-se-á, ordinariamente uma vez ao mês e extraordinariamente quando convocados pelo/a Coordenador/a de Curso, por $\frac{1}{3}$ (um terço) absoluto de seus membros ou pelas Pró-Reitorias da UFT;
- V. às reuniões do Colegiado poderão comparecer, quando convocados ou convidados, especialistas, docentes, alunos ou membros do corpo técnico-administrativo, para fins de assessoramento ou para prestar esclarecimentos sobre assuntos que lhes forem pertinentes, desde que não acarrete ônus para a UFT;
- VI. os assistentes convidados podem ter voz durante a reunião em que participam caso não haja motivo, razão, circunstância ou contingência que indique o contrário, não se tratando, portanto, de direito garantido.

Art. 13 - A convocação das reuniões será sempre por escrito, enviada via email para o e-mail institucional dos membros do Colegiado do Curso de Teatro, com antecedência mínima de 48 horas (quarenta e oito horas), com a indicação da pauta dos assuntos a serem tratados na sessão e a natureza da reunião, se ordinária ou extraordinária.

§ 1º - Pode haver sugestão de alteração de pauta após a convocação, mas a pauta somente poderá ser definitivamente alterada, com a inclusão ou exclusão de pontos e alteração de sua ordem, na própria reunião, por deliberação do Colegiado.

§ 2º - As reuniões extraordinárias serão realizadas quando houver assunto urgente a tratar, sempre com pauta única, por convocação do Coordenador do Curso ou por 1/3 (um terço) dos membros do Colegiado, ou pelas Pró-Reitorias da UFT.

§ 3º - A convocação de sessão extraordinária por 1/3 (um terço) dos membros do Colegiado será requerida ao/à Coordenador/a do Curso de Teatro e, caso este não atenda ao pedido, os docentes poderão se reunir, lavrando ata do ocorrido.

Art. 14 - O membro titular do Colegiado que deixar de comparecer à reunião para a qual foi convocado deverá apresentar comprovante que justifique sua ausência por e-mail, ao Coordenador do Curso, no prazo máximo de 12 horas após a reunião.

Parágrafo único: O docente que faltar sem apresentar comprovante que justifique sua ausência, em acordo com as normativas vigentes, estará sujeito às sanções previstas na resolução no 12/2006 do CONSUNI.

Art. 15 - As reuniões do Colegiado serão instaladas, em primeira convocação, no horário exato para o qual foram convocadas desde que contando com a presença de 1/3 de seus membros e, em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após, com no mínimo 04 (quatro) membros do Colegiado, incluído/a o/a Coordenador/a.

Parágrafo único: as deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros do Colegiado presentes na reunião, exceto do/a Coordenador/a, cujo voto dar-se-á apenas na ocorrência de empate, para fins de desempate (“voto de Minerva”).

Art. 16 - As reuniões do Colegiado constarão de três ou quatro partes:

- I. a primeira parte será destinada à apresentação da pauta, sendo que a inclusão, exclusão e modificação de ordem de assuntos após o registrado na Convocação só poderão ser aprovadas após apreciação e deliberação do Colegiado;
- II. a segunda parte será composta pela apresentação dos informes cujo registro na ata de reunião seja necessário;

- III. a terceira parte será composta pela a ordem do dia, destinada à discussão e votação das matérias constantes da pauta, com ou sem as alterações previstas no inciso II deste artigo;
- IV. a quarta parte, sujeita à disponibilidade de tempo, será composta por avisos e notícias dos professores aos pares (informações cujo registro em ata não seja imprescindível).

Art. 17 - Iniciada a votação, serão observados os seguintes preceitos:

- I. a votação será nominal e aberta;
- II. qualquer membro poderá fazer consignar em ata, expressamente, o seu voto;
- III. nenhum membro poderá votar nas deliberações em que esteja diretamente envolvido, ou seu cônjuge, descendentes, ascendentes ou colaterais, estes até o 3º (terceiro) grau;
- IV. o presidente da reunião somente poderá votar em caso de empate nas deliberações do Colegiado;
- V. os membros do Colegiado terão direito apenas a um (1) voto nas deliberações, não sendo permitido o voto de quem não esteja presente na reunião.

Parágrafo único: Será considerado presente na reunião aquele que estiver fisicamente presente na sala de reunião no momento de votação, em caso de reuniões presenciais, ou conectado e presente à sala virtual de reuniões de modo verificável, por meio de login e câmera aberta em sua conta institucional, em caso de reuniões remotas.

Art. 18 - Do que se passar na sessão, o/a Secretário/a do curso e/ou Assistente em Administração lotado no curso lavrará ata circunstanciada, fazendo dela constar:

- I. a natureza da reunião, o dia, a hora, o local e o nome de seu Presidente;
- II. nomes dos membros presentes e dos membros que justificaram suas respectivas ausências;
- III. relato dos informes;
- IV. discussão dos assuntos da ordem do dia, deliberações, declarações de voto e ocorrências afins;
- V. outras declarações que os membros do colegiado solicitem que conste em ata;

VI. propostas e encaminhamentos, após a ordem do dia.

Parágrafo único: A confecção da ata por parte do/da Secretário/a do curso e/ou Assistente em Administração lotado no curso deve ser considerada atividade prioritária, exceto recomendação expressa em contrário do/a Coordenador/a de Curso;

Art. 19 - Após elaboração da ata da reunião, o/a Secretário/a do curso e/ou Assistente em Administração lotado no curso encaminhará a ata por e-mail aos membros do Colegiado de Curso, comunicando o prazo de 48 horas para solicitação de correções ou contestações;

Art. 20 - Os docentes devem solicitar correções ou realizar correções à ata dentro do prazo previsto no Art. 20, respondendo ao e-mail de envio da ata com o recurso “responder para todos”, dando publicidade de sua solicitação a todos os membros do Colegiado de Curso;

Art. 21 - Findo o prazo previsto no Art. 20, o/a Secretário/a do curso e/ou Assistente em Administração lotado no curso realizará as modificações solicitadas pelos membros do Colegiado e então encaminhará a ata por e-mail a todos os membros do Colegiado para aprovação.

Art. 22 - Os membros do Colegiado devem manifestar sua aprovação ou reprovação por e-mail, em resposta ao e-mail de envio da ata finalizada, utilizando o recurso “responder para todos”, dando publicidade de sua solicitação a todos os membros do Colegiado de Curso.

Art. 23 - Os membros do Colegiado de Curso têm até 48 horas, após divulgação, para manifestar a aprovação ou reprovação da ata.

3. DA COORDENAÇÃO DO CURSO

SEÇÃO I – DO/A COORDENADOR/A

Art. 24 - A Coordenação é órgão operacional e executivo da administração do Curso de Teatro, sendo representada pelo/a Coordenador/a do Curso ou por seu/sua substituto/a.

Art. 25 - O/A Coordenador/a do Curso de Teatro será escolhido/a por eleição, por meio de voto secreto, procedida pelo Colegiado de Cursos em consonância com o calendário institucional.

Art. 26 - A eleição do/a Coordenador/a do Curso de Teatro seguirá o conjunto normativo institucional que rege a matéria.

SEÇÃO II – DAS ATRIBUIÇÕES DO/A COORDENADOR/A

Art. 27 - O/A Coordenador/a do Curso de Teatro é o representante do Cursos de Teatro, cabendo-lhe coordenar e supervisionar as atividades do Curso.

Art. 28 - Compete ao Coordenador do Curso de Teatro ou ao seu substituto em exercício da Coordenação, conforme parágrafo único do art. 2º do Regimento Geral da UFT:

- I. representar o Curso de Teatro no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE);
- II. representar o Curso de Teatro no Conselho Diretor do Câmpus de Palmas (CONDIR);
- III. presidir os trabalhos do Colegiado de Curso de Teatro;
- IV. propor ao Diretor do Campus de Palmas a substituição do seu representante no Conselho Diretor, nos termos do Regimento do Campus;
- V. responder, perante o CONSEPE, pela eficiência do planejamento e coordenação das atividades de ensino do Curso de Teatro;
- VI. expedir instruções referentes ao Curso de Teatro;
- VII. representar contra medidas ou determinações emanadas da Direção ou do Conselho Diretor que interfiram nas normas ou objetivos fixados para o Curso de Teatro;
- VIII. convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Curso de Teatro;
- IX. coordenar as atividades do Colegiado do Curso de Teatro;
- X. comunicar e encaminhar todas as deliberações do Colegiado a quem de direito, para que sejam cumpridas;
- XI. adotar medidas de urgência, *ad referendum* do Colegiado do Curso de Teatro;
- XII. validar as justificativas de faltas dos docentes nas atividades administrativas e didáticas do Curso de Teatro;

- XIII. atestar a participação dos docentes em atividades de comissões, comitês e grupos de trabalhos de interesse do curso, atribuindo carga horária pertinente a estas atividades;
- XIV. solicitar aos docentes o preenchimento e entrega dos Planos de Ensino nos prazos estabelecidos;
- XV. solicitar aos docentes o preenchimento e entrega dos diários no respectivo sistema nos prazos estabelecidos, tendo em vista as determinações legais que obrigam a composição, entrega e publicização de tais documentos;
- XVI. organizar a distribuição e os horários das disciplinas nos semestres letivos com o apoio e aprovação do colegiado de curso;
- XVII. solicitar a contratação temporária de docentes, quando necessário;
- XVIII. realocar docente para o atendimento de disciplinas afins à área de formação do mesmo, quando necessário sob consulta ;
- XIX. representar e/ou delegar membros do Colegiado como representantes do Curso de Teatro em atividades internas e externas da UFT sob consulta;
- XX. requisitar ciência dos comunicados enviados por e-mail aos/as docentes;
- XXI. apresentar para o Colegiado na primeira reunião do ano ou do semestre, o calendário das reuniões ordinárias para aprovação e conhecimento.

3. DA COORDENAÇÃO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC)

Art. 29 - A organização dos trabalhos de conclusão de curso ficará a cargo do/a Coordenador/a de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC);

Art. 30 - O/A Coordenador/a de TCC será, o/a docente eleito/a, preferencialmente por consenso, em reunião colegiada.

Art. 31 - O/A Coordenador/a de TCC terá mandato de 2 (dois) anos, passíveis de renovação e de interrupção pelo interesse do próprio e/ou do colegiado.

Art. 32 - São atribuições do/a Coordenador/a de TCC aquelas informadas em REGULAMENTO específico da atividade, desenvolvido, revisto, aprovado e publicizado pelo colegiado com a periodicidade que se fizer necessária.

4. DA REPRESENTAÇÃO DISCENTE

Art. 33 - A representação dos discentes do curso de Licenciatura em Teatro corresponderá a um quinto do número de docentes efetivos no Colegiado do Curso de Teatro, conforme previsto no Art. 36, Parágrafo Único, do Regimento Geral da UFT.

§ 1º - O Colegiado do Curso de Teatro estimulará e apoiará a criação e manutenção do Centro Acadêmico do Curso de Licenciatura em Teatro, cabendo aos estudantes sua regularização e gestão.

§ 2º - Cabe aos membros da chapa eleita para o Centro Acadêmico a indicação dos representantes estudantis que comporão o colegiado, enviando à coordenação de curso o nome e número de matrícula dos designados.

5. DO/A SECRETÁRIO/A DO CURSO E/OU SERVIDOR TÉCNICO ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO LOTADO NO CURSO E/OU SECRETARIA E/OU COORDENAÇÃO DE CURSO

Art. 34 - Compete ao/à servidor/a:

- I. realizar as atribuições designadas pelo/a Coordenador/a do Curso de Teatro;
- II. elaborar e enviar por e-mail, segundo instruções do/a Coordenador/a de Curso, a convocação das reuniões do Colegiado, conforme indicação do/a Coordenador/a;
- III. secretariar as reuniões do Colegiado de Teatro;
- IV. lavrar atas das reuniões do Colegiado;
- V. redigir ofícios, memorandos e demais documentos que traduzam as decisões tomadas pelo Colegiado;
- VI. guardar todo o material da Secretaria de Curso e manter atualizados e racionalmente organizados os respectivos registros, sejam eles físicos ou digitais, de acordo com a política de gestão de recursos e documentos da UFT;

- VII. registrar o comparecimento dos membros às reuniões e a apresentação de das comprovações que justifiquem as ausências;
- VIII. gerenciar a tramitação dos processos encaminhados ao Colegiado do Curso e pelo colegiado de curso;
- IX. gerenciar os procedimentos informatizados disponibilizados pela UFT, tais como SISMA, SEI, SIE e outros que se façam necessários à administração do Curso;
- X. executar os requerimentos dos docentes, quando autorizados pelo/a Coordenador/a do Curso;
- XI. realizar semestralmente ou conforme demanda o lançamento da oferta de disciplinas no sistema correspondente e respectivo ensalamento;
- XII. responsabilizar-se pelo atendimento ao público na Sala da Secretaria do Curso de Teatro, quando tratar-se de tema de sua competência;
- XIII. utilizar sistemas de administração e gestão de fluxos, procedimentos e processos do Curso de acordo com as orientações do/a Coordenador/a de Curso;
- XIV. não solicitar ou gozar de férias em período previsto no calendário acadêmico para lançamento de oferta, matrículas, renovação de matrículas, ajuste de matrículas e primeiras semanas de aulas, salvo expressa concordância do/a Coordenador/a de Curso;
- XV. responsabilizar-se pela administração da caixa de e-mails do curso, realizando atendimento eficiente e rápido das demandas apresentadas, certificando-se de que nenhum e-mail recebido seja deixado sem resposta adequada ou sem encaminhamento procedente por mais de 48 horas, ou outro período que venha a ser expressamente acordado, de acordo com as contingências;
- XVI. outras atribuições poderão ser designadas de acordo com os entendimentos e práticas institucionais em vigor, em respeito à descrição do cargo (CBO - 4110-10) e à função.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 - A representação dos membros do Colegiado do Curso é indelegável, salvo nos casos de substituições previstas no Estatuto ou no Regimento Geral da UFT.

Art. 36 - Os casos omissos ou de interpretação deste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso, por deliberação interna, complementando as disposições deste documento.

Art. 37 - Este Regimento poderá ser reformado total ou parcialmente pelo voto favorável da maioria absoluta dos membros do Colegiado do Curso.

Parágrafo único: As propostas de reforma do Regimento poderão ser apresentadas pelo Coordenador do curso ou pela reunião de 1/3 (um terço) dos membros do Colegiado.

Art. 38 - Este Regimento entra em vigor a partir de sua data de aprovação, em 18 de junho de 2022.

Art. 39 - Às decisões do Colegiado, cabe recurso à PROGRAD, de acordo com o fluxo previsto em normativas institucionais.

PALMAS, 18 de junho de 2022

COLEGIADO DO CURSO DE LICENCIATURA EM TEATRO